*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER
RELATIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2017.

RELATÓRIO: Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que altera o art. 3º e o Parágrafo Único do art. 5º da Resolução nº 35/2009, de 3 de abril de 2009, que disciplina o estágio de estudantes.
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Tendo em vista que o número de servidores desta Casa reduziu neste ano, torna-se necessário adequar o número de estagiários que deve ser proporcional ao número de servidores, como dispõe o art.17 da Lei Federal 11.788/08, que regulamenta o estágio de estudantes no país.

O art.17 da Lei 11.788/08 dispõe:

*Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:*

*I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;*

*II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;*

*III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;*

*IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.*

*§ 3º–Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.*

Ocorre que os estudantes de ensino superior e nível médio profissional estão excluídos das proporções acima descritas, vejamos:

*§ 4º–Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.*

Tendo em vista que esta Casa possui 39 servidores, o número máximo de estagiários para o ensino médio é de oito estudantes, como dispõe o projeto.

Diante do exposto, profiro voto favorável, pela aprovação do mesmo.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2017.

JOSÉ GAGNO
Secretário

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
Relator